

PROCESSO ON LINE N° 1010/19

DATA: 06/03/19

PROTOCOLO N° 15.737.107-0

DATA: 24/04/19

PARECER CEE/CEMEP N° 656/19

APROVADO EM 07/11/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SÃO BENTO - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PITANGA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JOSÉ MANOEL DE SOUZA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo de 01/01/20 31/12/24. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 -CEE/PR, em especial à renovação da Licença Sanitária.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 155/19-DPGE/Seed, de 11/06/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pitanga, de interesse do Colégio São Bento - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Pitanga, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Conselheiro Zacarias, nº 855, município de Pitanga. É mantido pela Associação da Imaculada Virgem Maria e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1720/17, de 24/04/17, pelo prazo de cinco anos, de 18/04/17 a 18/04/22.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: nº 336/11, de 02/02/11;
- reconhecimento: nº 3573/13, de 08/08/13;
- renovação do reconhecimento: nº 6163/17, de 30/11/17, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 513/17, de 20/09/17, pelo prazo de três anos, de 01/01/17 a 31/12/19.

PROCESSO ON LINE N° 1010/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 80/19, de 20/05/19, do NRE de Pitanga, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 24/05/19, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2288/19, de 10/06/19-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, constatou-se a existência de condições, para a renovação do reconhecimento do curso.

Quadro de Avaliação Interna do Curso

	Ano	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018
		1º ano	20	18	23	13	24	24	0	0	0	0	0	1	1	0	1	1	0	2	1	0	0	19	15	22	12
2º ano	15	20	18	19	18	21	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	1	0	1	0	0	14	17	18	18	18	
3º ano	16	13	18	19	13	16	0	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	15	12	18	18	13	

PROCESSO ON LINE N° 1010/19

A Chefia do NRE de Pitanga, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 24/05/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente possui as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Cabe destacar que o Parecer CEE/CEMEP nº 513/17, de 20/09/17, concedeu a renovação do reconhecimento do curso por prazo inferior a cinco anos devido à ausência da Licença Sanitária.

A Licença Sanitária expirou em 20/09/19 com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação de reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio São Bento - Ensino Fundamental e Médio, do município de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO ON LINE N° 1010/19

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

É o Parecer.

José Manoel de Souza
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2019

Oscar Alves
Presidente da CEMEP